



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PREGÃO 02/2017 – DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de Recurso administrativo da empresa Laudecir Antônio Tarcísio Massitelli ME contra anulação do credenciamento, disputa de lances, da habilitação e da declaração de vencedor do Pregão 02/2017, cujo objeto o registro de preço para fornecimento de placas em aço inox, conforme o Termo de Referência do referido edital.

Após o julgamento do Recurso administrativo pela Pregoeira e a sua Equipe de Apoio, em que não reconsideraram da sua decisão, veio-me o mesmo devidamente instruído para a decisão, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

De início, cumpre observar que o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, faz previsão de remessa dos autos à autoridade superior no caso da decisão do ato recorrido ser mantido, oferecendo recurso a referida empresa.

A empresa recorrente alegou contra a anulação do credenciamento, disputa dos lances, da habilitação e da declaração de vencedor do Pregão 02/2017, mas o indeferimento do Recurso apresentado se impõe, pois, o procedimento licitatório apresenta-se ilegal, por falha administrativa, a não observância do item 2.3 do Edital.

Posteriormente a Secretaria Jurídica da Câmara Municipal de Sorocaba analisou o Recurso administrativo e emitiu parecer desfavorável ao Recurso, compreendendo que não foi observado o item 2.3 do Edital do Pregão nº 02/2017, que informa a possibilidade de interessadas enviarem os envelopes através dos Correios e que não serão recebidos envelopes após as 9:00 horas do dia 17/02/2.017 (item 2.4).

Pelos motivos apresentados, julgo improcedente o Recurso apresentado pela empresa Laudecir Antônio Tarcísio Massitelli ME, e mantendo a anulação do credenciamento, a disputa dos lances, da habilitação e da declaração de vencedor do Pregão 02/2017.

Sorocaba, 08 de março de 2017.

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE SOROCABA**

